

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

CONTRATO Nº 151/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE IRACEMA/SP E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS – A.D.V.F.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE IRACEMA/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.764.472/0001-63, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, sediada na Rua Sebastião Batista dos Santos, nº 464, Centro, na cidade de São João de Iracema/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. LUIZ AUGUSTO TORRES, portador da Carteira de Identidade nº 14.725.235 e inscrito no CPF sob o nº 706.198.838-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS — A.D.V.F., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.229.694/0001-94, com sede à Rua São Paulo, nº 2274, Bairro Coester, na cidade de Fernandópolis/SP, CEP: 15.603-084, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora NATHÁLIA FERNANDA FONTES LOPES MAFRA, brasileira, portadora do RG nº 33.852.228-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 334.137.458-24, residente e domiciliada na Rua Aloizio Vieira Coimbra, nº 548, Bairro Parque Universitário, na cidade de Fernandópolis/SP, CEP: 15.601-270, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 138/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Lei Municipal 1.023/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 096/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o serviço de Acolhimento Institucional dos menores V. G. S. da S. (14 anos), L. B. de S. S. (11 anos), Y. G. S. dos S. (9 anos) e I. R. de S. S. (6 anos), em cumprimento à determinação exarada nos autos do processo judicial nº 0000491-06.2025.8.26.0204, o qual tramita em segredo de justiça.
- 1.2. Qualquer alteração necessária ao originalmente acordado, com aumento ou diminuição de serviços não contemplados neste contrato e/ou na Proposta de Preços, deverá ser previamente negociada, amplamente discutida e documentada junto ao Departamento Técnico da CONTRATANTE antes da sua execução, sob pena de não serem financeiramente reconhecidos ou aceitos pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão executados na Casa de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) — Casa Acolher, localizada na à Av. Eurides Fração, nº 249, Bairro Coester, na cidade de Fernandópolis/SP, CEP: 15.603-018, conforme discriminado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 07 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado, observadas as diretrizes dispostas no artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA







ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.023.2061 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL 1 – TESOURO 510.0 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 339039.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FICHA 62-8)

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensais.
- 5.2. Os serviços estão sendo executados desde o dia 06 de agosto de 2025, devendo os efeitos financeiros retroagirem a esta data.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pela efetiva prestação de serviços, objeto deste instrumento, será efetuado pela Tesouraria à CONTRATADA em até 10 (dez) a partir da assinatura deste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
- 6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line nos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133/2021.
- 6.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 6.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura e em nome da CONTRATANTE, o número de sua Conta Corrente e Agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou nos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

2

or



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação. 6.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 6.9. Antes de cada pagamento, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA exigidas no edital. 6.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.10. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 6.11. A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Gestor do Contrato e servidor ordenador de despesas.
- 6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



A -

Rua Sebastião B. dos Santos, 464 - Fone/Fax (017) 3875-6560 - CEP 15.315-000 - Est. de São Paulo e-mail: prefeitura@saojoaodeiracema.sp.gov.br - http://www.saojoaodeiracema.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

- 6.16. A critério da CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas como multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.17. A CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo realizadas pela CONTRATADA e enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) Deixar de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.
- b) Deixar de cumprir qualquer obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) Retardar indevidamente a execução dos serviços ou paralisar os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da CONTRATANTE.
- d) Possuir débito para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- 6.17.1. Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima ou de infração, permanecerão as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 6.18. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

- 7.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data limite do orçamento estimado, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, ou seja 08/08/2025.
- 7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IPCA, calculado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 7.5. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2

9



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

- 7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.11. No caso de alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato para que se mantenha o equilíbrio contratual, observando o disposto no artigo 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.12. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.
- 7.13. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 7.14. O reajuste ou o reequilíbrio serão realizados por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e demais anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas no cumprimento do objeto deste contrato, para que seja por ela reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade;
- 8.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a CONTRATANTE e se as especificações são as mesmas descritas neste termo;



9



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

- 8.1.7. Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e demais anexos;
- 8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e anexos, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.3.2. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada necessários para executar os serviços propostos;
- 8.3.3. Exercer rigoroso controle na prestação dos serviços e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Autoridade;
- 8.3.4. Executar o objeto contratado e não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 8.3.5. Manter todas as condições de qualificação exigidas no procedimento licitatório, durante a execução do contrato;
- 8.3.6. Executar as atividades em conformidade com o descrito neste termo e anexos, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 8.3.7. Considerar as decisões ou sugestões da CONTRATANTE sempre que as mesmas puderem contribuir para a regularidade, qualidade e agilidade dos trabalhos;
- 8.3.8. Assumir todos os encargos relativos ao seu pessoal, derivados deste Contrato, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- 8.3.9. Arcar, se houver, com todas as despesas externas necessárias para a total execução dos trabalhos contratados;
- 8.3.10. Disponibilizar dados ou qualquer outro tipo de informação a terceiros, apenas com autorização expressa da CONTRATANTE;
- 8.3.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, procurando atende-la prontamente;
- 8.3.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do cumprimento do objeto do contrato a ser firmado;
- 8.3.13. Submeter-se às normas e condições baixadas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir de sua assinatura, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



9



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

- 9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.7. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.8.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD, deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> quando:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n'o 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Quando a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, lhe serão aplicadas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).







ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

- d) Multa: Multa dia, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração.
- d.1) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d.2) Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art.</u> 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 10.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à







ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 10.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 10.14. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 10.15. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021 e, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei;
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.3. A critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos abaixo especificados, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito de reclamação e/ou indenização:
- 11.1.3.1. Interrupção injustificada ou atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, constatado pela CONTRATANTE;
- 11.1.3.2. Falência, dissolução e recuperação judicial da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;
- 11.1.3.3. Transferência parcial ou total deste Contrato a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.1.3.4. Descumprimento de qualquer condição contratual.
- 11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;







ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 16.2. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 1.023/2023, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei Federal.
- 16.3. Se qualquer Cláusula ou outra disposição deste Contrato for considerada por uma autoridade governamental como sendo inválida, ilegal ou inaplicável, tal invalidade, ilegalidade ou inaplicabilidade não se estenderá ao restante deste Contrato.





ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

16.4. Os direitos e as obrigações previstos neste Contrato são assumidos em caráter irrevogável e irretratável, e obrigam as PARTES e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

16.5. Este Contrato e/ou os direitos e obrigações dele oriundos não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, pela CONTRATADA, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

16.6. Este Contrato somente poderá ser alterado ou prorrogado por meio de documento escrito assinado por ambas as PARTES, exceto nos casos permitidos apenas a realização de apostilamento.

16.7. Este Contrato, assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, tal qual alterado pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

16.8. As obrigações de fazer e não fazer assumidas pelas PARTES neste Contrato estão sujeitas à execução específica, na forma prevista no Código de Processo Civil, tal qual alterado pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e pela NLLC.

16.9. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações aqui pactuadas, ensejará a suspensão dos pagamentos aqui previstos, até que sejam sanadas as irregularidades, ou até mesmo na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de General Salgado/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, \$1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, assim estando justos e pactuados, as Partes depois de lerem e acharem em ordem, assinam o presente Termo de Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

São João de Iracema, 08 d

8 da agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE IRACEMA

LUIZ AUGUSTO TORRES CONTRATANTE

Testemunhas:

Dinoel Oswaldo Marques

RG: 10.642.422

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS – A.D.V.F.

NATHÁLIA FERNANDA F. LOPES MAFRA CONTRATADA

Taina Fernandes dos Santos Bonfim

RG: 45.676.586-4



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 59.764.472/0001-63

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE IRACEMA/SP

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS -

A.D.V.F.

TERMO DE CONTRATO Nº: 151/2025

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional dos menores V. G. S. da S. (14 anos), L. B. de S. S. (11 anos), Y. G. S. dos S. (9 anos) e I. R. de S. S. (6 anos), em cumprimento à determinação axaurada nos autos do processo judicial nº 0000491-06.2025.8.26.0204, o qual tramita em segredo de justiça.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São João de Iracema/SP, 08 de agosto de 2025.





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 59.764.472/0001-63

AUTORÍDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Augusto Torres Cargo: Prefeito Municipal CPF: 706.198.838-04

RESPONSÁVI	EL PELA	HOMOLOGAÇÃO	DO	CERTAME:
------------	---------	-------------	----	----------

Nome: Luiz Augusto Torres Cargo: Prefeito Municipal CPF: 706.198.838-04

Assinatura: Luis degusto Larez

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Luiz Augusto Torres Cargo: Prefeito Municipal CPF: 706.198.838-04

Assinatura: Ling Augusto Frances

Pela Contratada:

Nome: Nathália Fernanda Fontes Lopes Mafra

Cargo: Presidente CPF: 334.137.458-24

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA-CONTRATANTE:

Nome: Luiz Augusto Torres Cargo: Prefeito Municipal CPF: 706.198.838-04

Assinatura: Luis dugusto Janes

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Eduarda Moreira de Oliveira

Cargo: Responsável Pelo Setor de Licitações

CPF: 490.761.358-00

Assinatura: Columnator M. de Olivera

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Darley Freitas Neves Cargo: Escriturário Nível II

CPF: 431.015.598-71

Assinatura: Darley truto nue

X